

**PREGÃO
ELETRÔNICO**

015/2025

CONTRATANTE (UASG)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI – (929146)

OBJETO

ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA IP (VOIP), COM FORNECIMENTO EM COMODATO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS (PABX IP, TELEFONES IP, ATAS, SWITCHES E DEMAIS DISPOSITIVOS), INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E TREINAMENTO BÁSICO DE USUÁRIOS, PARA ATENDER CERCA DE 15 RAMAIS INTERNOS E 1 EXTERNO, COM SUPORTE A 5 LINHAS SIMULTÂNEAS, INCLUSIVE NÚMERO 0800, VISANDO À COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO SAAE DE LAMBARI/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 22.409.52 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVE REIAS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO

14/10/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

ÀS 8:31h.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9. DO TERMO DE CONTRATO.....	17
10. DOS RECURSOS	18
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021	23
APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	55
ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	62
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	71
ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA	73

Torna-se público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, por meio do Setor de Compras, Licitações e Materiais, sediado na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, realizará Pregão Eletrônico, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.681 de 29 de maio de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital..

Data e horário da sessão pública: 15/10/2025 às 08:31h.

Início do Recebimento de Propostas: 01/10/2025 às 8:00h.

Fim do Recebimento de Propostas: 15/10/2025 às 08:30h.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de prestação de serviço de telefonia IP (VoIP), com fornecimento em comodato de todos os equipamentos necessários (PABX IP, telefones IP, ATAs, switches e demais dispositivos), incluindo instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, e treinamento básico de usuários, para atender cerca de 15 ramais internos e 1 externo, com suporte a 5 linhas simultâneas, inclusive número 0800, visando à comunicação institucional do SAAE de Lambari/MG.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer à descrição do Anexo I - Termo de Referência

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. sociedades cooperativas;

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12.** O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.14.** A vedação de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1.** O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
- 4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.5.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.44 ou 4.67 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. **Marca;**

5.1.3. **Fabricante;**

5.1.4. A ausência de indicação da marca do bem ofertado ou a utilização de termos genéricos, como 'produto de qualidade', 'marca reconhecida', 'equipamento padrão' e/ou outros que não indiquem a marca real do material, resultará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

5.1.5. Excetua-se do item anterior quando o licitante for fabricante do material. Nesse caso, poderá usar termos como "fabricação própria", "produto próprio" e outros similares com intuito de não identificar a proposta.

5.1.6. As disposições dos itens 5.1.4 e 5.1.5 se aplicam em caso de venda de bens e materiais, não sendo aplicáveis a contratação de serviços.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.12.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 5.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.14.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.14.1.** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.15.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.16.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.17.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.17.1.** No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.18.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.19.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.20.** Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aquele estipulado no sistema para cada um dos itens.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

6.22.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

6.22.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.22.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.22.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

6.22.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 6.22.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

6.22.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 6.22.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 6.22.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 6.22.1.3 caso esse direito não seja exercido.

6.22.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.25.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.25.2. empresas brasileiras;

6.25.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.26. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.27.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.27.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.27.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.27.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.27.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.29. Encerrada todas as negociações possíveis, o pregoeiro verificará a aplicabilidade do disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 4.681/24, situação em que terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas localizadas localmente, na área territorial do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, que ofertem valor final de até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertador por empresas localizadas fora do limite territorial fixado nos incisos I e II do art. 2º do referido Decreto Municipal.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1.** conter vícios insanáveis;
- 7.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 7.9.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.9.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 7.10.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.10.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 7.10.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.12.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 7.12.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
 - 7.12.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
 - 7.12.3.** Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 7.12.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia simples acompanhada do original para conferência, ou por meio de cópias digitalizadas encaminhadas eletronicamente, desde que legíveis, íntegros e fiéis aos originais.

8.5.1. Quando apresentados em meio eletrônico, os documentos deverão, preferencialmente, estar assinados digitalmente com certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Caso não estejam assinados digitalmente, a Administração poderá, a seu critério, exigir a apresentação posterior dos originais ou de cópias autenticadas para conferência da autenticidade.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- 9.4.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 9.4.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.5.** Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.6.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.7.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.7.1.** A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 9.8.** Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 9.8.1.** Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.
- 9.9.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.saaelambari.mg.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail compras1@saaelambari.mg.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.saaelambari.mg.gov.br.

13.11. Na hipótese de inconsistências ou inverdades lançadas nas declarações apresentadas no certame, o Ministério Público poderá ser oficializado pelo órgão licitante para apuração de crimes de falsidade ou qualquer outro ilícito contra a Administração Pública

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.12.1.** Anexo I - Termo de Referência;
- 13.12.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.12.2.** Anexo II – Minuta de Contrato;
- 13.12.3.** Anexo III – Modelo de Proposta Comercial
- 13.12.4.** Anexo IV – Termo de Ciência e concordância;

Lambari, 29 de setembro de 2025.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
DIRETOR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021

Processo Administrativo nº 070/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviço de telefonia IP (VoIP), com fornecimento em comodato de todos os equipamentos necessários (PABX IP, telefones IP, ATAs, switches e demais dispositivos), incluindo instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, e treinamento básico de usuários, para atender cerca de 15 ramais internos e 1 externo, com suporte a 5 linhas simultâneas, inclusive número 0800, visando à comunicação institucional do SAAE de Lambari/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO
01	Mês	4534	12	Solução integrada de telefonia IP (VoIP) em regime de comodato, incluindo fornecimento, instalação, configuração e manutenção de centrais telefônicas IP (PABX IP), atendimento automatizado (URA), gravação de chamadas, sistema de gerenciamento com relatórios, suporte técnico, bem como a prestação dos serviços de comunicação de voz (linhas telefônicas fixas, 0800 e ramais internos/externos), com portabilidade dos números atuais do SAAE	R\$ 1.723,21
02	Sv	4535	1	Instalação e configuração inicial de toda a solução, incluindo a ativação dos ramais, integração com o número 0800 existente, entrega e configuração dos equipamentos físicos e lógicos, testes de funcionamento, treinamento e ativação plena da central de telefonia em nuvem	R\$ 1.731,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que envolvem rotinas padronizadas e especificações usuais no mercado, cuja comparação entre as propostas pode ser feita de forma objetiva com base nos padrões de desempenho e qualidade previamente estabelecidos no Termo de Referência, conforme o disposto no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado a partir de 1º de janeiro de 2025, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua prestação será de forma ininterrupta, visando à manutenção e operação contínua do sistema de comunicação telefônica institucional, essencial para o funcionamento das atividades administrativas do SAAE. A vigência plurianual é mais vantajosa considerando que a continuidade do serviço assegura estabilidade operacional, evita descontinuidade e despesas decorrentes de sucessivas contratações, além de permitir melhor planejamento orçamentário e obtenção de condições comerciais mais favoráveis ao longo do tempo.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solução de TIC consiste na contratação de serviço continuado de telefonia IP (voz sobre IP), incluindo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, bem como o suporte técnico durante toda a vigência contratual. A solução contempla o fornecimento de 5 linhas telefônicas, uma central telefônica IP (PABX virtual), aproximadamente 15 ramais internos – incluindo 1 ramal externo em outro imóvel –, e atendimento via número 0800 para suporte ao usuário. Todos os equipamentos necessários (gateways, terminais IP, centrais de atendimento, roteadores, switches, entre outros) deverão ser disponibilizados em regime de comodato pela contratada, assegurando total compatibilidade com a infraestrutura atual do SAAE e possibilitando a ampliação futura. A contratação visa garantir comunicação eficiente, segura, de baixo custo operacional e com alta disponibilidade, sendo a solução escolhida a que melhor atende às necessidades institucionais, com ganhos de escalabilidade, mobilidade e gestão centralizada das comunicações.

2.3. Embora esta contratação envolva funcionalidades típicas de serviços de telecomunicações, a solução ora requerida caracteriza-se como uma **Solução de TIC**, nos termos do art. 4º, incisos I e II, da IN SGD/ME nº 94/2022, por incluir componentes de software, infraestrutura tecnológica, serviços continuados de suporte e manutenção, gestão por portal ou aplicativo, gravação de chamadas e integração com recursos internos da rede do SAAE.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização e otimização do sistema de comunicação interna e externa do SAAE, visando garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados à população de Lambari. O atual sistema de telefonia encontra-se defasado, com limitações quanto ao número de ramais disponíveis, baixa qualidade nas chamadas e ausência de funcionalidades modernas como mobilidade e gestão integrada. Considerando o quantitativo atual de aproximadamente 15 ramais internos e 4 linhas, além de um ramal remoto, a solução proposta atende à demanda real da organização, garantindo capacidade para expansão futura e melhor controle do uso dos recursos de comunicação. O cálculo do quantitativo baseou-se no levantamento interno das necessidades dos setores, considerando a quantidade de colaboradores e a estimativa de uso simultâneo das linhas. Os benefícios esperados incluem a redução de custos operacionais, aumento da eficiência na comunicação, agilidade na resposta a demandas internas e externas, e melhor aproveitamento dos recursos humanos e tecnológicos, promovendo a melhoria dos serviços públicos prestados à comunidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Garantir a disponibilidade contínua do sistema de telefonia, com alta qualidade de voz e baixa taxa de falhas, assegurando a comunicação interna e externa eficiente entre os setores do SAAE e com os usuários dos serviços públicos.

4.1.2. Prover flexibilidade e escalabilidade na solução, permitindo o aumento do número de ramais e linhas conforme a necessidade futura, sem interrupção dos serviços.

4.1.3. Facilitar a gestão centralizada do sistema telefônico, incluindo funcionalidades como configuração remota, relatórios de uso e controle de custos.

4.1.4. Assegurar a integração com sistemas de TIC já existentes no SAAE, garantindo compatibilidade técnica e operacional.

4.1.5. Disponibilizar suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, garantindo rápida resolução de eventuais falhas.

Requisitos de Capacitação

4.2. Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução. O treinamento deverá ser de no mínimo 16 (dezesesseis) horas de duração, abrangendo os seguintes conteúdos: configuração do sistema, gestão de ramais, solução de problemas básicos e rotinas administrativas.

4.2.1. O treinamento visa capacitar os servidores responsáveis pela operação e gestão do sistema telefônico, garantindo autonomia na administração do serviço e agilidade na resolução de eventuais problemas.

4.3. A contratada deverá disponibilizar materiais didáticos e manuais atualizados, além de suporte técnico remoto durante o período inicial de operação para esclarecer dúvidas e auxiliar na adaptação da equipe.

Requisitos Legais

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001 e a outras legislações aplicáveis;

4.4.1. A contratada deverá observar rigorosamente todas as normas legais e regulamentares relativas à prestação do serviço, incluindo as obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais conforme previsto na LGPD, bem como garantir a conformidade com requisitos técnicos, ambientais e trabalhistas vigentes durante toda a vigência contratual.

Requisitos de Manutenção

4.5. Devido às características da solução de TIC, será necessária a realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas pela empresa contratada, a fim de garantir a continuidade e a disponibilidade da solução, bem como a evolução de suas funcionalidades de acordo com as necessidades do órgão. Essas manutenções visam assegurar o bom funcionamento do sistema, a correção de falhas e a adaptação às mudanças tecnológicas e regulamentares.

4.5.1. A contratada deverá garantir o atendimento dos chamados de manutenção dentro dos prazos estabelecidos no contrato, disponibilizando suporte técnico especializado para resolução rápida e eficiente de eventuais falhas, atualizações e melhorias, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados

4.6. Garantia e Suporte

4.7. A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 meses para todos os módulos e funcionalidades do software, cobrindo falhas operacionais, defeitos de programação e atualizações obrigatórias. Durante o período de garantia, a Contratada será responsável por:

4.7.1. Correção de falhas e erros de funcionamento do sistema.

4.7.2. Atualizações periódicas para garantir a conformidade com as legislações e normas vigentes.

4.7.3. Suporte técnico remoto, disponível durante o horário comercial, com prazo máximo de 48 horas para resolução de incidentes críticos.

4.7.4. Além disso, a Contratada deverá assegurar a disponibilidade do sistema, com tempos de resposta adequados em caso de falhas, conforme níveis de serviço a serem acordados no contrato.

Requisitos Temporais

4.8. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 3 (três) dias corridos para as capitais dos estados e de 7 (sete) dias corridos para as demais localidades, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante

4.8.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.9. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.10. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução de problema
Atendimento a chamados técnicos	4 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas
Substituição de equipamentos	1 (um) dia	2 (dois) dias
Atualização de software	2 (dois) dias	5 (cinco) dias

4.11. Garantir a disponibilidade contínua dos serviços de telecomunicação/TIC, assegurando que as operações essenciais da Administração Pública não sofram interrupções, por meio da rápida resolução de incidentes e manutenção preventiva eficaz.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.12. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, bem como a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

4.13. A contratada deverá implementar medidas técnicas e administrativas para proteção contra acessos não autorizados, vazamento de dados, incidentes de segurança cibernética e assegurar a criptografia dos dados sensíveis, além de realizar treinamentos periódicos com sua equipe para cumprimento dessas normas.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.14. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.14.1. A contratação deverá observar o compromisso com a sustentabilidade ambiental, adotando práticas que minimizem o consumo de recursos naturais, promovam a reciclagem e a logística reversa de materiais e equipamentos, e reduzam a geração de resíduos. Além disso, deverá respeitar a legislação ambiental vigente, incentivar a inclusão social e a diversidade, e valorizar a cultura local por meio do uso preferencial de fornecedores e mão de obra regional, sempre que possível e compatível com os princípios da competitividade e eficiência

13.13. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.15. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.16. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.16.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante documentação técnica detalhada para aprovação prévia, sempre que houver proposta de alteração na arquitetura tecnológica, incluindo justificativas técnicas e impactos previstos, garantindo a compatibilidade e a segurança do ambiente tecnológico da Contratante.

4.17. PLATAFORMA PABX EM NUVEM

4.17.1. Fornecer solução de central única de telefonia IP em nuvem, baseada em SIP conforme RFC 3261 para atender ao SAAE para realização de ligações ilimitadas e gratuitas nacionais para ligações entre fixos, celulares e local;

4.17.2. Todos os elementos como ATAs, IADs, Telefones IP, Gateways, Servidores da solução devem interoperar utilizando apenas SIP conforme RFC 3261 e demais;

4.17.3. A solução deverá estar hospedada em datacenters da contratada, com redundância geográfica que possuam no mínimo as certificações ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR E HITRUST CSF, caso não possuam as certificações acima listadas, também será aceito a certificação Tier3;

4.17.4. Solução de voz sobre IP (VOIP) para colaboradores fora do ambiente de trabalho por meio de acesso internet;

4.17.5. Solução de voz sobre IP (ToIP-Telefonia Sobre IP), nas unidades corporativas atendidas pela Contratada com a solução fim a fim;

4.17.6. Possuir uma única base de configuração, independentemente do número de sítios, de maneira que todas as funcionalidades e recursos devam estar presentes e disponíveis em quaisquer pontos da rede;

4.17.7. Possuir capacidade de registrar telefones através do protocolo DHCP;

4.17.8. Deverá realizar de forma automática o provisionamento dos telefones IPs;

4.17.9. Permitir bloqueio de chamadas para códigos de acesso compostos por menos de 8 dígitos. A inclusão de números não permitidos deverá ser realizada pelo administrador do sistema;

4.17.10. Emissão de Relatórios WEB

4.17.10.1. Relatório de chamadas;

4.17.10.2. Informações de data/hora das chamadas, ramal de origem, número de destino, categoria da chamada (Local, LDN, LDI, interna, etc.);

4.17.10.3. Duração e as informações do usuário que realizou a chamada nome e centro de custo;

4.17.11. Solução de Gerenciamento Centralizado, com gerência proativa visando uma recuperação mais rápida de falha;

4.17.12. Permitir manutenção remota e outras funcionalidades contempladas nesta solução;

4.17.13. Suportar operação e configuração via interface gráfica GUI (Interface Gráfica do Usuário, em português);

4.17.14. Estar baseado em plataformas capazes de prover interfaces gráficas que integre todos os aplicativos necessários para o completo gerenciamento da solução;

4.17.15. Implementar gerenciamento via protocolo SNMP;

4.17.16. Permitir visualizar o status do dispositivo, sistema de alarmes e assistência para isolamento de problemas;

4.17.17. Gerenciar e executar Backups de configuração de todos os equipamentos da solução, excetuando-se os telefones IPs;

4.17.18. Permitir reinicialização dos telefones IPs a partir da interface de administração;

4.17.19. Possuir mecanismos para proteger a si mesmo contra-ataques, além da proteção dos processos rodando no servidor pela detecção de anomalias por comportamento;

4.17.20. Permitir a utilização de telefones IP (SIP) e softphones homologado com a solução de comunicação ofertada, garantindo assim total compatibilidade das funcionalidades. Os usuários deverão se registrar ao sistema através de identificação de usuário e senha (obrigatória), se necessário;

4.17.21. Suportar o protocolo SRTP (Secure Real-Time Protocol) para a criptografia e autenticação;

4.17.22. Possuir capacidade de integração com serviços de diretório, suportando o protocolo LDAP para a base de usuários;

4.17.23. Disponibilizar autenticação de usuários e segurança via LDAP ou RADIUS com AAA;

4.17.24. Rede de Telefonia fixa comutada (RTFC);

- 4.17.25.** Solução de Softphone, para PC, Celular e tablete com sistemas IOS, Android e Windows PC, homologado com a solução de comunicação ofertada, garantindo assim total compatibilidade das funcionalidades;
- 4.17.26.** Segurança da Camada de Transporte (TLS);
- 4.17.27.** Capacidade para no mínimo 300 (trezentos) usuários;
- 4.17.28.** O serviço deverá estar hospedado em ambiente de alta disponibilidade de forma a garantir continuidade do serviço mesmo caso de falhas de componentes que compõe a solução;
- 4.17.29.** O serviço deverá permitir conversações entre si e com quaisquer outros tipos de ramais, troncos ou operadoras ligadas ao sistema principal, desfrutando das mesmas facilidades e funcionalidades dos ramais e troncos, operando de forma totalmente integrada às outras aplicações e facilidades do sistema, tais como grupos de captura, grupos de busca de ramais, tarifação, etc;
- 4.17.30.** A solução PABX VIRTUAL em nuvem deverá fornecer serviço adequado ao uso corporativo desta Autarquia;
- 4.17.31.** A solução PABX VIRTUAL em nuvem deverá possuir níveis de serviço iguais ou superiores aos existentes nesta Autarquia;
- 4.17.32.** A Contratada deverá possuir Termo de Direito / Delegação / Autorização / Concessão / Outorga de Operação, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutado – (STFC), com outorga de operação em todo Brasil ou em Minas Gerais, conforme estabelecido no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Resolução Anatel nº 426, de 09 de dezembro de 2005.
- 4.17.33.** A solução PABX VIRTUAL em nuvem deverá incluir a PORTABILIDADE de todos os números telefônicos em uso por esta Autarquia;
- 4.17.34.** Para os casos que não for possível a portabilidade, após a devida justificativa e aceite do Órgão, a Contratada deverá fornecer outra numeração da mesma localidade;
- 4.17.35.** Para os casos que não for possível a portabilidade e nem outra numeração local, a Contratada deverá fornecer número com URA para direcionamento para os ramais. O custo das ligações para o serviço será da Contratada;
- 4.17.36.** A solução contratada deverá permitir a possibilidade de comunicação com a Autarquia através de sistema de telefonia tradicional, ainda de amplo uso;
- 4.17.37.** A solução contratada deverá atender a legislação vigente à telefonia, em atenção especial as normas e demais regulamentações da ANATEL;
- 4.17.38.** A manutenção da solução contratada não poderá sobrecarregar operacionalmente a equipe técnica desta Autarquia;
- 4.17.39.** A nova solução contratada deverá adequar-se às normas e políticas de segurança da informação estabelecidas por esta Autarquia;
- 4.17.40.** As chamadas de voz deverão ser ilimitadas e gratuitas nas modalidades ramal-ramal, local, longa distância nacional, com destino a terminais fixos e móveis em todo território brasileiro.
- 4.17.41.** A instalação e configuração de quaisquer equipamentos necessários ao serviço devem ser realizadas pela Contratada;
- 4.17.42.** A solução deve estar disponível 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, conforme critérios estabelecidos pela regulamentação da Anatel;
- 4.17.43.** A CONTRATADA deverá fornecer portal de serviços para gestão online das linhas telefônicas;
- 4.17.44.** Considerando que a solução contempla o fornecimento de equipamentos, toda a manutenção e/ou substituição deve ser realizada pela CONTRATADA, durante toda a vigência contratual;
- 4.17.45.** A abertura de chamadas de manutenção deve ser realizada por chamada telefônica gratuita e/ou pelo portal de serviços, ou por e-mail;

4.17.46. Todos os ramais poderão realizar chamadas nas modalidades local, longa distância nacional, sem nenhuma cobrança ou limitação;

4.17.47. A CONTRATANTE somente realizará pagamento mensal fixo para cada ramal ativo, sem nenhum custo adicional;

4.17.48. A solução deve seguir o plano geral de metas da Anatel e possuir números válidos na rede nacional de telefonia, para as áreas de cobertura do código de área 35 do estado de Minas Gerais do tipo discagem direta a ramal (DDR);

4.17.49. Deve possuir suporte a VLAN, para utilização de redes voz e dados separados;

4.17.50. A solução deve permitir a configuração para que todas as chamadas recebidas, incluindo as dos números 115 e 0800, sejam automaticamente direcionadas para a linha telefônica da Estação de Tratamento de Água (ETA) nos seguintes períodos:

4.17.50.1. Fora do horário de expediente administrativo do SAAE.

4.17.50.2. Em fins de semana e feriados.

4.17.50.3. Por meio de configuração manual, quando necessário, para situações específicas ou de emergência.

4.18. Ramal de Usuário

4.18.1. Deverá possuir no mínimo as funcionalidades abaixo:

4.18.1.1. Captura de Chamadas: Um membro de um grupo poderá puxar a chamada que foi direcionada para outro membro;

4.18.1.2. Chamada em Espera: Possibilidade de colocar uma chamada em espera, para efetuar outra atividade ou ligação;

4.18.1.3. Rechamada: Permite que um Ramal, ao ligar para outro que esteja ocupado, realize uma rechamada quando o número de destino desocupar, mediante a digitação de um código;

4.18.1.4. Função Cadeado: Permitir que uma Ramal seja bloqueado, via senha, pelo usuário;

4.18.1.5. Não perturbe: Permitir que o ramal fique indisponível para receber chamadas até que a configuração seja retirada;

4.18.1.6. Transferência: Permitir o envio de uma chamada para outra linha;

4.18.1.7. Softphone: Permitir utilização do ramal como um Softphone em um computador, para que não seja necessário a utilização de aparelhos;

4.18.1.8. Plano de Chamadas: Permitir que o administrador configure perfis de chamadas de entrada/Saída para um usuário;

4.18.1.9. Conferência N° + 2: Permitir que um usuário faça uma conferência entre a linha do usuário e mais 2 outras linhas;

4.18.1.10. Dispositivos por usuários: 2 (permite que o ramal seja vinculado até 2 tipos de dispositivos seja aparelhos, softphone mobile ou softphone desktop);

4.18.1.11. Deverá possuir serviço de correio de voz com função de recebe os recados deixados quando a ligação não for atendida. Estes recados deverão ser enviados para um e-mail previamente cadastrado;

4.18.1.12. Cada ramal deverá possuir seu próprio correio de voz;

4.18.1.13. Deve permitir a criação de espaços virtuais para até 25 participantes internos (áudio, vídeo e compartilhamento de conteúdo).

4.18.1.14. Deverá possuir no mínimo as funcionalidades dos ramais do tipo 1 e as informações abaixo:

4.18.1.15. Chefe Secretária: Permitir que o usuário atenda à chamada de outro ramal, e possa transferi-las;

4.18.1.16. Ramal Chefe: Permitir que um ramal em uma determinada localidade receba as configurações de um usuário visitante de outra localidade, podendo este utilizar este ramal com as mesmas configurações em número que o seu próprio dispositivo;

4.18.1.17. Função siga-me: Para casos de Não Atendimento, Caso Ocupado, Temporário;

4.18.1.18. Toque simultâneo ou serial: permite que seja configurado, que ao chegar uma ligação, ele toque simultaneamente em todos os dispositivos logados ou toque primeiro no aparelho, caso não atenda, toque depois no softphone mobile, e caso também não atenda, toque no softphone do desktop;

4.18.1.19. Discagem Abreviada: Permite que o usuário gravar números que são chamados com frequência, atribuindo a eles um código curto de 2 dígitos, que se discados irão realizar a chamada para o número configurado;

4.18.1.20. Logs de Chamadas: Possibilidade de visualizar o histórico de chamadas realizadas, perdidas e recebidas. Período mínimo de 10 (dez) últimas chamadas.

4.19. Aparelhos Telefônicos

4.19.1. Os aparelhos telefônicos IP deverão ser fornecidos pela Contratada, no regime de comodato, devem ser homologados pela ANATEL, deverá ser homologado com solução de comunicação ofertada, garantindo assim total compatibilidade das funcionalidades;

4.19.2. Deve permitir registro no PABX Virtual utilizando o protocolo SIP;

4.19.3. Todos os terminais deverão, no mínimo, seguir as seguintes características, sem prejuízo da descrição individual de cada aparelho.

4.19.3.1. Tecnologia IP, VOIP;

4.19.3.2. No mínimo 1 (uma) conta SIP;

4.19.3.3. Switch Ethernet 10/100/1000 de duas portas RJ-45, PoE integrado;

4.19.3.4. Não será aceito aparelhos telefônicos do tipo Fast Switch Ethernet 10/100;

4.19.3.5. Alto-falante Full-Duplex;

4.19.3.6. Controle de volume;

4.19.3.7. Função Mute;

4.19.3.8. Suporte a [VLAN];

4.19.3.9. Menu de Navegação;

4.19.3.10. QoS: marcação 802.1p / Q (VLAN), ToS da Camada 3, DSCP;

4.19.3.11. IEEE802.1X;

4.19.3.12. Segurança da Camada de Transporte (TLS);

4.19.3.13. Plano de discagem;

4.19.3.14. Discagem rápida, linha direta;

4.19.3.15. Atribuição de IP: estático / DHCP / PPPoE;

4.19.3.16. Fonte de alimentação;

4.19.3.17. Deverá ser homologado com a solução de comunicação ofertada, garantindo assim total compatibilidade das funcionalidades;

4.19.3.18. Deverá possuir manual em língua portuguesa;

4.19.3.19. Deverá possuir led de notificação com cor (opcional: vermelho);

4.19.3.20. Deverá possuir teclas de funções programáveis;

4.19.3.21. Deverá possuir no mínimo 6 teclas de funções fixas: mensagem, headset, redial, transferência, mute, viva-voz;

- 4.19.3.22. Deverá possuir no mínimo 4 teclas de navegação;
- 4.19.3.23. Deverá possuir no mínimo 3 teclas de áudio: (mudo, alto-falante, fone de cabeça) e controle de volume +/-;
- 4.19.3.24. Deverá possuir Viva-voz (Full-duplex);
- 4.19.3.25. Deverá possuir duas portas Ethernet 10/100/1000 Base-T;
- 4.19.3.26. Deverá possuir IEEE 802.3af Power over Ethernet, classe 1 ou 2;
- 4.19.3.27. Deverá ser possível a montagem em parede;
- 4.19.3.28. Deverá aceitar alimentação através de PoE e/ou Fonte externa;

4.20. Softphone desktop

- 4.20.1. Software para ser instalado em sistema operacional Windows ou MAC;
- 4.20.2. Deve suportar chamadas telefônicas de telefonia;
- 4.20.3. Deve suportar Chamada em Espera;
- 4.20.4. Deve suportar Transferência de Chamadas;
- 4.20.5. Deve suportar Retenção de Chamada;
- 4.20.6. Deve suportar Conferência de no mínimo 3 participantes;
- 4.20.7. Deve suportar os codecs G.711, G.722 e G.729;
- 4.20.8. Deve suportar lista de contatos;
- 4.20.9. Deve permitir integração com LDAP Server para contatos;
- 4.20.10. Deve permitir a configuração e ativação dos serviços de desvios (incondicional, ocupado, não atende, indisponível);
- 4.20.11. Os arquivos com as credenciais dos usuários devem ser criptografados;

4.21. Versão Mobile do Softphone

- 4.21.1. O Softphone Mobile para smartphones e tablets (Android e IOS) deve ser do mesmo fabricante da solução de PABX na Nuvem;
- 4.21.2. Deverão ser disponibilizadas pelo menos 6 (seis) licenças;
- 4.21.3. Deve ser compatível com Smartphones que utilizem sistemas operacionais Android e iOS;
- 4.21.4. Deve disponibilizar o aplicativo no Marketplace de cada sistema operacional, Google e Apple;
- 4.21.5. Deve possuir interface gráfica, simulando teclado numérico e display do telefone IP;
- 4.21.6. Deve suportar o protocolo SIP e/ou WebRtc;
- 4.21.7. Deve possuir listas de contatos;
- 4.21.8. Deve permitir acesso a listas externas via padrão LDAP;
- 4.21.9. Deve possuir lista de chamadas efetuadas, recebidas e perdidas;
- 4.21.10. Deve suportar a criptografia de AES-128 ou AES-256;
- 4.21.11. Deve suportar videoconferências;
- 4.21.12. Deve suportar os codecs G.711, G.722; 4.5.12 Deve suportar os codec H.263 ou H.264, para chamadas de videoconferência;
- 4.21.13. Deve permitir a visualização do status de presença dos usuários da plataforma;
- 4.21.14. Deve permitir a realização de conferências;
- 4.21.15. Deve suportar regras para direcionamento das chamadas;

- 4.21.16. Deve permitir comutar a chamada em andamento entre dispositivos de forma simples;
- 4.21.17. Deve permitir a configuração do dispositivo de preferência para o recebimento de ligações;
- 4.21.18. Deve possibilitar acesso aos recursos disponibilizados pela plataforma de comunicação unificada por intermédio de acesso via Smartphone;
- 4.21.19. Suportar no mínimo os seguintes idiomas: Português, Inglês e Espanhol.

4.22. Ferramenta de Gerenciamento

- 4.22.1. Permitir a criação de Grupos de Ramais;
- 4.22.2. Possibilitar a Contratante alteração de facilidades dos ramais;
- 4.22.3. Deverá possuir gerencia proativa de diagnósticos e relatórios de falhas;
- 4.22.4. Deverá possuir alarmes de falhas com diferenciação de níveis de prioridade e gravidade.

4.23. Treinamento

- 4.23.1. A Contratada deverá prover 01 treinamento, sobre a solução disponibilizada de central telefônica em nuvem, com duração de até 08h, cujo público-alvo escolhido pela Contratante, a serem realizado remotamente ou na sede da Contratante, com data a combinar, incluindo;
- 4.23.2. Treinamento de configurações dos aparelhos e atendedores homologados pela Contratada;
- 4.23.3. Treinamento técnico, nas configurações da central telefônica em nuvem (classe de ramais, grupo de ramais etc.), atendedor automático, mensagem de espera e operador via desktop.

4.24. Portabilidade

- 4.24.1. A Contratada deverá realizar, sem ônus para o SAAE de Lambari/MG, a portabilidade numérica dos códigos de acesso reservados para a SAAE no atual contrato;
- 4.24.2. A execução da portabilidade, conforme regulamento geral de portabilidade aprovado pela resolução Nº 765, de 06 de novembro de 2023, da ANATEL deverá ser realizada em data e horário acordados com o SAAE de Lambari/MG de forma a minimizar o impacto da possível interrupção dos serviços de telefonia;

Requisitos de Projeto e de Implementação

- 4.25. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir, incluindo, mas não se limitando a:
 - 4.25.1. a correta instalação, configuração e integração dos equipamentos e sistemas;
 - 4.25.2. cumprimento dos padrões técnicos e normativos vigentes aplicáveis ao objeto contratado;

Requisitos de Implantação

- 4.18. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:
 - 4.18.1. A implantação deverá incluir a instalação física e lógica dos equipamentos e softwares, configuração adequada para o ambiente operacional da Contratante, realização de testes finais em ambiente produtivo, e entrega formal da solução pronta para uso. Todo o processo deverá ser documentado e acompanhado por relatórios técnicos detalhados, garantindo a rastreabilidade e conformidade com as especificações contratuais e normativas vigentes
 - 4.18.2. garantia de compatibilidade com os sistemas e infraestruturas existentes da Contratante;
 - 4.18.3. cronograma detalhado de implementação, prevendo etapas claras e prazos para entrega;
 - 4.18.4. realização de testes funcionais e de desempenho para validação da solução antes da entrada em operação;
 - 4.18.5. fornecimento de documentação técnica completa e atualizada; capacitação dos colaboradores da Contratante para operação e manutenção da solução implementada;
 - 4.18.6. adoção de práticas que minimizem impactos operacionais durante a fase de implementação.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.19. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Experiência Profissional

4.20. Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

4.20.1. A Contratada deverá comprovar, no momento da contratação e sempre que solicitado, que os profissionais designados para a execução dos serviços possuem formação técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas, bem como experiência mínima de 2 (dois) anos em serviços similares, devidamente comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Além disso, os profissionais deverão possuir certificações ou treinamentos específicos nos produtos e soluções tecnológicas envolvidas, quando aplicável

Requisitos de Formação da Equipe

4.21. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

4.21.1. A equipe responsável pela execução dos serviços deverá ser composta por profissionais com formação acadêmica ou técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas, conforme descrito a seguir:

- Coordenador Técnico do Projeto: formação superior completa em cursos da área de Tecnologia da Informação, Engenharia, Telecomunicações ou áreas correlatas, com comprovação por meio de diploma emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Desejável especialização ou experiência comprovada em gestão de projetos.
- Técnicos de Suporte e Instalação: formação técnica em áreas como informática, eletrotécnica, telecomunicações ou similares, com comprovação por meio de certificado de conclusão de curso técnico emitido por instituição reconhecida.
- Analistas ou Especialistas de Rede e Telefonia: formação superior em cursos relacionados a redes de computadores, engenharia de telecomunicações, ciência da computação ou áreas afins, com comprovada experiência em configuração e manutenção de sistemas de telefonia IP e redes locais (LAN/WAN).

4.21.2. A comprovação da formação deverá ser apresentada por meio de diplomas ou certificados acompanhados de currículo resumido e, quando exigido, com a respectiva documentação comprobatória das experiências profissionais mencionadas.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.22. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.23. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.24. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana de maneira eletrônica e 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana por via telefônica.

4.25. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.25.1. A Contratada deverá acompanhar a execução dos serviços por meio de profissional designado como responsável técnico, que deverá:

- Estar disponível para contato com a Contratante durante o horário comercial, por meio eletrônico e telefônico, para esclarecimentos, atualizações e tratativas sobre os serviços em execução;

- Enviar relatórios periódicos com o andamento das atividades, contendo descrição dos serviços realizados, prazos cumpridos, ocorrências e pendências;
- Informar à Contratante, de forma tempestiva, qualquer ocorrência que possa impactar na qualidade, no prazo ou na continuidade da prestação dos serviços;
- Manter registro de todas as Ordens de Serviço (OS) recebidas, com data, hora, responsável, descrição da solicitação, local de execução e prazos previstos e cumpridos, a fim de possibilitar a fiscalização do contrato;
- Garantir o cumprimento de todos os requisitos técnicos e operacionais previstos neste Termo de Referência, adotando metodologia de trabalho baseada em boas práticas de gestão de serviços, como ITIL ou equivalente, sempre que aplicável.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.26. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.26.1. A solução deverá atender integralmente aos princípios, diretrizes e normas constantes na Política de Segurança da Informação (PSI) da Contratante, bem como às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes requisitos:

- **Confidencialidade:** Garantir que informações sensíveis e dados pessoais tratados no âmbito da prestação dos serviços estejam protegidos contra acesso não autorizado, por meio de mecanismos como autenticação forte, criptografia e controle de acesso;
- **Integridade:** Assegurar que os dados e informações não sejam alterados indevidamente, por meio de logs de auditoria, controles de versão e mecanismos de verificação;
- **Disponibilidade:** Manter a continuidade dos serviços e acesso à informação, com uso de planos de contingência e recuperação de desastres;
- **Responsabilidade:** Assegurar que os profissionais envolvidos estejam cientes de suas obrigações legais e contratuais no tratamento das informações e dados;
- **Auditoria e rastreabilidade:** Implementar mecanismos que possibilitem a rastreabilidade das ações executadas, por meio de registros de atividades e trilhas de auditoria que permitam identificação de acessos, modificações e exclusões de dados;
- **Tratamento de dados pessoais:** Caso a solução envolva o tratamento de dados pessoais, o Contratado deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, bem como firmar termo de confidencialidade e, se necessário, acordo de operador conforme previsto na LGPD.

Vistoria

4.27. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. A vistoria deverá ser agendada previamente por meio de e-mail: compras1@saaelambari.mg.gov.br com no mínimo 48 horas de antecedência.

4.27.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.27.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.29. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Sustentabilidade

4.30. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.30.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.30.2. A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de instalação, manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental, em conformidade com a Lei Federal no 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), normativos estaduais e municipais sobre o tema, bem como os preceitos de preservação ambiental;

4.30.3. A atividade de logística reversa dos insumos consumíveis, peças de reposição, e demais resíduos gerados em função da prestação do serviço especificado, deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, carcaças e caixas de resíduo;

4.30.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.30.5. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.30.6. Que os materiais utilizados devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.30.7. Que os materiais utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs); e,

4.30.8. Também serão observados os critérios da Instrução Normativa IBAMA n.º 13 de 23/08/2021 e da Lei n.º 6.938 de 31/08/1981 e do Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (que pode ser obtido no site: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/licitacoes-sustentaveis>)

Garantia da Contratação

4.31. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

4.32. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.33. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Informações relevantes para o dimensionamento E/OU apresentação da proposta

4.34. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.34.1. A contratação abrangerá o fornecimento, instalação, configuração e manutenção de solução de telefonia IP (VoIP), com tecnologia em nuvem, incluindo o atendimento às seguintes necessidades: Suporte a pelo menos 15 ramais internos distribuídos na sede do órgão;

4.34.1.1. A sede do órgão é composta atualmente por 2 (dois) imóveis distintos, nos seguintes endereços: Rua Paulo Grandinetti Viola, 119 e 123, bairro Silvestrini.

4.34.2. Disponibilização de 1 ramal remoto (externo) funcional, com as mesmas características dos ramais internos;

4.34.2.1. O ramal externo é da Estação de Tratamento de Água, que está localizada na Avenida Presidente Antônio Carlos, 796, bairro Sertãozinho.

4.34.3. A contratada deverá realizar a portabilidade de todos os números telefônicos atualmente utilizados pela Contratante, mantendo inalterada a numeração ativa, inclusive a linha 0800, conforme relação a ser fornecida na fase de execução contratual.

4.34.4. A Contratada será responsável por todos os procedimentos administrativos e técnicos necessários para viabilizar a portabilidade dos números, observando os prazos e procedimentos definidos pela Anatel.

4.34.5. A Contratada deverá garantir a continuidade do serviço durante o processo de transição, de forma a evitar qualquer interrupção ou prejuízo à comunicação da Contratante.

4.34.6. Equipamentos de telefonia em regime de comodato, compatíveis com o sistema proposto;

4.34.7. Funcionalidades mínimas: gravação de chamadas, fila de espera, transferência, correio de voz, URA personalizável e painel de gerenciamento web.

4.35. Todos os custos envolvidos, incluindo licenciamento, infraestrutura em nuvem, suporte técnico, manutenção, atualizações, treinamento e quaisquer encargos, deverão estar claramente especificados na proposta.

4.36. Os preços apresentados deverão considerar a prestação dos serviços durante todo o período contratual estimado, com vigência plurianual, conforme indicado em cláusula própria deste Termo de Referência.

4.37. Relação das linhas do SAAE:

4.37.1. (35) 3271-1056;

4.37.2. (35) 3271-1985;

4.37.3. (35) 3271-4628; e,

4.37.4. 0800 035 2808.

4.38. Relação de ramais:

Local	Setor
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini	Recepção 1
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini	Recepção 2
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini	Retaguarda 1
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini	Retaguarda 2
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini	Engenharia
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini	Assessoria Jurídica
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini	Setor de Frotas
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini	Diretor Adjunto
Rua Paulo Grandinetti Viola, 119, Silvestrini	Almoxarifado
Rua Paulo Grandinetti Viola, 119, Silvestrini	Setor de Compras e licitações 1
Rua Paulo Grandinetti Viola, 119, Silvestrini	Setor de Compras e licitações 2
Rua Paulo Grandinetti Viola, 119, Silvestrini	Diretoria
Rua Paulo Grandinetti Viola, 119, Silvestrini	Controle Interno
Rua Paulo Grandinetti Viola, 119, Silvestrini	Contabilidade
Rua Paulo Grandinetti Viola, 119, Silvestrini	Setor Pessoal/Tesouraria

Avenida Presidente Antônio Carlos, 796, Sertãozinho (ramal externo)

Estação de Tratamento de Água

4.38.1. A solução contratada deverá permitir a expansão do número de ramais, sem necessidade de substituição da infraestrutura existente ou de novas licenças de base, sendo suficiente a contratação adicional dos ramais desejados. A CONTRATADA deverá garantir escalabilidade técnica e comercial para atender eventuais aumentos de demanda, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, nos limites legais do contrato.

4.39. As gravações das chamadas referidas no item 6.5 deverão ser armazenadas em conformidade com os requisitos mínimos de segurança da informação, garantindo sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, com mecanismos de controle de acesso, autenticação e auditoria. A Contratada deverá assegurar que os dados sensíveis eventualmente tratados estejam protegidos de forma adequada, conforme determina a LGPD.

4.40. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade do número 0800 já existente da CONTRATANTE, qual seja: 0800 035 2808, preservando integralmente a sua operação, sem interrupções durante a transição.

4.40.1. A prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- a)** Portabilidade plena do número 0800 para a plataforma da CONTRATADA, com garantia de continuidade operacional;
- b)** Disponibilidade mínima de 5 (cinco) canais simultâneos de atendimento, permitindo chamadas simultâneas sem congestionamento;
- c)** Chamadas recebidas ilimitadas, sem qualquer franquia ou limitação de minutos mensais;
- d)** Integração do número 0800 com o sistema PABX em nuvem, possibilitando roteamento inteligente para ramais internos, filas de atendimento ou gravação de chamadas;
- e)** Monitoramento de uso e geração de relatórios gerenciais periódicos contendo estatísticas como número de chamadas, horários, duração e origem das ligações.

4.41. A solução de telefonia IP deverá permitir a disponibilização e o funcionamento do número de 3 (três) dígitos 115 para que a população de Lambari/MG possa comunicar vazamentos, interrupções no abastecimento, problemas de esgoto e quaisquer outras ocorrências relacionadas aos serviços prestados pelo SAAE. Este número deverá ser de acesso gratuito e operar de forma integrada com a central telefônica, permitindo o direcionamento eficiente das chamadas para os setores responsáveis pelo atendimento ao público e à emergência.

4.41.1. A disponibilização do número 115 para a população, conforme especificado nos requisitos de comunicação, encontra amparo na Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) e nas regulamentações pertinentes da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), especialmente no Regulamento de Numeração do STFC e no Regulamento sobre as condições de acesso e fruição dos serviços de utilidade pública e de apoio do STFC, que estabelecem a destinação para o número 115 para serviços de água e esgoto, visando garantir o acesso contínuo e eficiente da população aos serviços essenciais..

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações do CONTRATADO

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso;

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda,

quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

5.3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

6.1.1.1. A contagem do prazo será suspensa nos períodos em que a Contratada estiver aguardando informações ou autorizações formais da Contratante, devidamente justificadas e registradas

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.2.1. Etapas do serviço:

- Levantamento técnico remoto ou presencial dos pontos de instalação;
- Fornecimento e entrega dos equipamentos em comodato; Instalação física dos equipamentos e testes preliminares;
- Configuração da solução VoIP e integração com linhas existentes (PSTN e 0800); Ativação dos ramais internos e externo;
- Testes de funcionalidades (gravação, URA, fila de espera, etc.);
- Capacitação dos usuários e da equipe técnica da Contratante;
- Início da operação assistida.

6.1.2.2. Tecnologias envolvidas:

- Telefonia IP (VoIP) baseada em nuvem (Cloud PBX);
- Equipamentos com suporte a SIP e PoE (quando necessário);
- Painel de controle web para gerenciamento dos ramais.

6.1.2.3. Periodicidade:

- Suporte técnico contínuo durante toda a vigência do contrato;
- Manutenção preventiva trimestral e corretiva conforme demanda;
- Relatórios de desempenho e uso da solução deverão ser entregues mensalmente

6.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Etapas	Prazo Estimado	Responsável
Levantamento técnico	até 5 dias	Contratada
Entrega e instalação dos equipamentos	até 10 dias	Contratada
Configuração da solução	até 5 dias	Contratada
Testes e ajustes	até 3 dias	Contratada
Treinamento da equipe	1 dia (mínimo 4h)	Contratada

Início da operação assistida	imediatamente após treinamento	Contratada
------------------------------	--------------------------------	------------

6.1.4. Etapas subsequentes:

- Operação assistida: Inicia-se após o treinamento e terá duração de 15 dias corridos, durante os quais a Contratada deverá acompanhar o funcionamento da solução e corrigir eventuais falhas.
- Manutenção contínua e suporte técnico: A partir do término da operação assistida, será prestado até o encerramento da vigência contratual

Local da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Sede do SAAE, localizado na Rua Paulo Grandinetti Viola, números 119 e 123, bairro Silvestrini e na Estação de Tratamento de Água, localizada na Avenida Presidente Antônio Carlos, 796, bairro Sertãozinho, Lambari/ MG, CEP37.480-000.

6.2.1. Caso o SAAE venha a alterar o local de sua sede ou de qualquer unidade atendida, a Contratada deverá realizar a reinstalação da solução contratada no novo endereço, sem ônus adicional para a Administração, desde que o novo local esteja situado dentro do território do município de Lambari/MG. A mudança deverá ser comunicada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.3.1. O atendimento técnico remoto (helpdesk e suporte de Nível 1) deverá ser prestado em regime de plantão, com disponibilidade mínima de 12 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Situações emergenciais poderão requerer atendimento fora do horário comercial, mediante comunicação formal da Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.4.1. Equipamentos de telecomunicações específicos para a instalação, manutenção e operação da solução contratada, incluindo, mas não se limitando a: equipamentos de transmissão, roteadores, switches, cabos, conectores, dispositivos de segurança e demais componentes compatíveis com as especificações técnicas do projeto;

6.4.2. Ferramentas e utensílios adequados para execução dos serviços técnicos, tais como ferramentas de crimpagem, equipamentos de medição e testes, kits de reparos, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) conforme normas vigentes para segurança do trabalho;

6.4.3. Materiais de consumo necessários à manutenção e operação contínua dos serviços, incluindo cabos, fitas isolantes, materiais para limpeza, e quaisquer outros insumos previstos no projeto, garantindo a reposição imediata em caso de desgaste ou falha. Formas de transferência de conhecimento

6.4.4. Todo equipamento físico considerado essencial para o funcionamento contínuo da solução, tais como gateways, switches, entre outros deverá possuir unidade sobressalente disponível nas dependências do SAAE para substituição imediata em caso de falha ou defeito, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

Gravação e Armazenamento de Chamadas Telefônicas

6.5. A Contratada deverá assegurar a gravação integral e ininterrupta de todas as chamadas telefônicas realizadas e recebidas por meio das soluções fornecidas, abrangendo:

6.5.1. As chamadas das linhas convencionais utilizadas pelo SAAE;

6.5.2. As chamadas do serviço de 0800;

6.5.3. As comunicações realizadas entre ramais internos, incluindo eventuais ramais externos;

6.5.4. Chamadas transferidas entre setores ou encaminhadas via URA (Unidade de Resposta Auditável), quando houver.

6.6. As gravações deverão ser armazenadas por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, em ambiente seguro, com controle de acesso e rastreabilidade.

6.7. A Contratada deverá disponibilizar as gravações ao SAAE mediante solicitação formal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em formato digital acessível (.mp3, .wav ou equivalente).

6.8. O sistema de gravação deverá permitir busca por número de origem, destino, data, horário e duração da chamada, com interface de fácil utilização e acesso restrito a usuários previamente autorizados.

6.9. A Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) no tratamento e armazenamento das gravações, bem como em qualquer compartilhamento ou disponibilização das mesmas à Administração.

Especificação da garantia do serviço

6.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Formas de transferência de conhecimento

6.11. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue: 6.6.1. A Contratada deverá ministrar treinamento técnico completo para a equipe do SAAE responsável pela operação e manutenção da solução contratada, abrangendo todas as funcionalidades, procedimentos de uso, rotinas de manutenção preventiva e corretiva, e segurança da informação. O treinamento deverá ter carga mínima de 4 (quatro) horas, ocorrer em modalidade presencial e/ou remota conforme acordado, e ser realizado antes da implantação final da solução. Além disso, deverão ser fornecidos materiais didáticos, manuais técnicos atualizados e suporte inicial pós-treinamento para esclarecimento de dúvidas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.12. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.12.1. Planejamento conjunto entre Contratante e Contratada para assegurar continuidade dos serviços e minimizar impactos operacionais;

6.12.2. Transferência completa de documentação técnica, manuais, relatórios e demais materiais relacionados à solução contratada;

6.12.3. Realização de treinamento complementar para a equipe do SAAE, caso haja necessidade de ajustes ou atualização de conhecimentos;

6.12.4. Execução de auditoria conjunta para verificação do cumprimento dos níveis de serviço acordados e condições contratuais;

6.12.5. Desmobilização dos recursos, equipamentos e pessoal alocados, respeitando prazos e normas vigentes;

6.13. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:

6.13.1. Treinamento Presencial e Online

- Realizar treinamentos presenciais ou por videoconferência para capacitar a equipe do SAAE, com enfoque nas funcionalidades, configurações e operações diárias do sistema.

- Disponibilizar sessões práticas para os operadores e administradores, permitindo que tirem dúvidas e realizem simulações das atividades a serem desempenhadas.

6.13.2. Manual do Usuário e Documentação Técnica Completa

- Fornecer um manual detalhado do usuário com descrições de cada função e recurso do sistema, orientando sobre procedimentos de uso e solução de problemas comuns.

- Entregar documentação técnica que inclua configurações avançadas, gestão de permissões e integração com outros sistemas, destinada à equipe de TI e aos administradores do sistema.

- Guias Rápidos e Materiais de Consulta

- Disponibilizar guias rápidos em formato digital e físico (se necessário), contendo fluxos básicos de operações.
- Criar materiais de referência acessíveis, como FAQs e infográficos, que facilitem o entendimento dos processos mais utilizados e suportem a autonomia dos usuários.
- Acompanhamento e Suporte Técnico Pós-Implantação
- Fornecer um período inicial de acompanhamento intensivo com suporte técnico disponível para sanar dúvidas e auxiliar no ajuste do uso do sistema.
- Realizar reuniões periódicas para avaliação da utilização do sistema e esclarecimento de novas dúvidas que possam surgir durante a operação.

6.13.3. Capacitação de Multiplicadores

- Identificar e treinar usuários-chave do SAAE, capacitando-os para que atuem como multiplicadores internos, habilitados a treinar novos operadores e a auxiliar na resolução de dúvidas operacionais.
- Desenvolver um plano de capacitação contínua para esses multiplicadores, com atualizações periódicas e materiais adicionais à medida que novas funcionalidades sejam implementadas.

6.13.4. Acesso a uma Base de Conhecimento Online

- Disponibilizar uma base de conhecimento online com tutoriais, vídeos e guias acessíveis a qualquer momento para consultas rápidas.
- Manter essa base de conhecimento atualizada com as últimas versões dos materiais e respostas a dúvidas frequentes para facilitar a resolução de questões de maneira independente.

Mecanismos formais de comunicação

6.14. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.14.1. Ordem de Serviço;

6.14.2. Ata de Reunião;

6.14.3. Ofício;

6.14.4. Sistema de abertura de chamados;

6.14.5. E-mails e Cartas;

6.14.6. Mensagens instantâneas através de aplicativos como WhatsApp e Telegram;

Formas de Pagamento

6.15. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.16. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Reunião Inicial

7.7. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, poderá ser realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.8. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 1 (um) dia útil da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.8.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.8.1.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.8.1.2. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.8.1.3. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.8.1.4. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.10.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.11. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.12. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 90% (noventa por cento).
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Nota Mensal de Avaliação	10 - (Σ Pontos perdidos)
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

Evento	Pontos a perder na IAP
Atraso na instalação inicial	0,25 por dia de atraso
Atraso no restabelecimento do perfeito do sistema	0,1 por hora útil
Atraso, por qualquer motivo, na substituição ou fornecimento equipamentos previstos neste termo	0,25 por hora útil
Atraso no tempo de primeira resposta de chamados	0,25 por hora útil
Atraso no atendimento de chamados de manutenção corretiva	0,25 por hora útil
Atraso no atendimento de chamados de manutenção preventiva	0,1 por hora útil
Atraso na solução de chamados de suporte em geral	0,25 por dia de atraso

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados;

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.16.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.16.2. O recebimento provisório será realizado pelo FISCAL TÉCNICO do CONTRATO mensalmente e consiste na emissão do documento "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO" que, por sua vez, consiste na declaração formal de que os equipamentos necessários foram entregues e os serviços foram prestados, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios deste Termo de Referência.

8.16.3. Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no processo de contratação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.17. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 15 (quinze) dias úteis.

	que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.	Após o limite de 15 (quinze) dias úteis, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.
		IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
3	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

8.18. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

8.18.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.18.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.21.1. o prazo de validade;

8.21.2. a data da emissão;

8.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.21.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.21.5. o valor a pagar; e

8.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.23. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

8.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.29. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.36.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.37. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou

incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.39. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

8.40. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço GLOBAL.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.23.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.23.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.23.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.23.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.23.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.24.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

9.25. Autorização da ANATEL, compatível com os serviços, nos termos da regulamentação vigente;

9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por período sucessivo ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.26.1.1. Prestação de serviço de telefonia IP (VoIP), com fornecimento em comodato de todos os equipamentos necessários (PABX IP, telefones IP, ATAs, switches e demais dispositivos), incluindo instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, e treinamento básico de usuários.

9.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Comprovação da Formação da Equipe Técnica

9.30. A licitante deverá apresentar documentação comprobatória da formação e qualificação dos profissionais que comporão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, conforme segue:

9.30.1. Coordenador Técnico do Projeto:

- Diploma de curso superior completo nas áreas de Tecnologia da Informação, Engenharia, Telecomunicações ou áreas correlatas, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

9.30.2. Técnicos de Suporte e Instalação:

- Certificado de conclusão de curso técnico nas áreas de informática, eletrotécnica, telecomunicações ou áreas similares, emitido por instituição reconhecida;

- Currículo resumido com, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência comprovada em serviços similares, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.30.3. Analistas ou Especialistas de Rede e Telefonia:

- Diploma de curso superior em redes de computadores, engenharia de telecomunicações, ciência da computação ou áreas afins;
- Comprovação de experiência prática em configuração e manutenção de sistemas de telefonia IP e redes locais (LAN/WAN), por meio de atestados ou declarações.

9.30.4. A comprovação da formação deverá ser apresentada por meio de cópia dos diplomas ou certificados de conclusão, acompanhados de currículo resumido e respectivos documentos comprobatórios das experiências profissionais mencionadas.

9.30.5. A licitante deverá declarar formalmente que os profissionais apresentados participarão da execução do contrato, sendo admitida a substituição apenas por profissionais de qualificação equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração, conforme o § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.31. A avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, assim, o licitante deve atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, dessa maneira **deve ser apresentado atestado de vistoria assinado por servidor da Administração licitante.**

9.31.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

9.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e,
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.409,52 (vinte e dois mil, quatrocentos e nove Reais e cinquenta e dois Centavos) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia de 2025.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 03.01.01.17.122.4002.8001.3.3.90.40.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lambari, 30 de setembro de 2025.

Amanda Caroline de Paiva

Matrícula 54

Setor de Pessoal

APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Interessados: Setor de Pessoal

O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é analisar e justificar a necessidade da contratação de solução tecnológica voltada à modernização e ampliação do sistema de telefonia do SAAE de Lambari/MG, contemplando a integração de ramais, redução de custos operacionais, melhoria na comunicação institucional e atendimento ao público. A proposta busca garantir maior eficiência na gestão dos serviços prestados, aproveitamento dos recursos existentes e aderência às diretrizes estratégicas da autarquia, assegurando a viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme os parâmetros da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O problema a ser resolvido é a obsolescência e limitação da atual infraestrutura de telefonia do SAAE de Lambari, que compromete a comunicação interna e o atendimento ao público. O sistema atual de telefonia fixa, com equipamentos desatualizados e insuficiência de ramais, não consegue atender adequadamente às demandas do órgão e da população, gerando dificuldades na gestão de chamadas, no atendimento ao público via 0800 e na comunicação entre os diversos setores. Além disso, a falta de escalabilidade e flexibilidade do sistema atual impede que o órgão atenda a novas necessidades operacionais de forma eficiente.

1.2. Os principais atores interessados na solução desse problema são a área requisitante (departamentos internos do SAAE), os servidores responsáveis pela operação e gestão da telefonia e os cidadãos que buscam o atendimento via telefone. A perspectiva desses atores é a de que a modernização da infraestrutura de telefonia traga mais eficiência nas comunicações internas e um melhor atendimento ao público, com redução de falhas, maior disponibilidade de ramais e otimização dos custos operacionais. A expectativa é de que a nova solução proporcione mais agilidade na comunicação e maior satisfação dos usuários com o serviço prestado.

1.3. O interesse público a ser atendido é o aprimoramento da eficiência do serviço público, com foco na transparência, agilidade e qualidade no atendimento à população. Com a modernização do sistema de telefonia, espera-se atingir resultados como a melhoria no tempo de resposta das chamadas, a redução de custos com ligações, a disponibilidade de atendimento remoto para servidores, e a melhoria do serviço de 0800 para que os cidadãos possam realizar solicitações de forma mais eficaz e sem custos adicionais. A solução proporcionará, ainda, a expansão e escalabilidade do sistema de telefonia conforme o crescimento das demandas do órgão, com a inclusão de novos ramais e a possibilidade de integrar novas tecnologias.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação da solução de telefonia IP está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, em conformidade com o planejamento estratégico e orçamentário do SAAE de Lambari. Sua inclusão assegura o alinhamento da iniciativa com os objetivos institucionais e a disponibilidade de recursos orçamentários para a execução do contrato, nos termos do Decreto 10.947/2022 e da Lei 14.133/2021.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. O levantamento de mercado foi realizado por meio de pesquisa em sistemas oficiais e experiências de órgãos públicos, com o objetivo de identificar a solução tecnológica mais adequada e economicamente viável. Inicialmente, foram identificados três modelos de solução: telefonia PABX em nuvem, PABX IP físico e soluções híbridas. A análise de custo-benefício apontou a telefonia em nuvem como a alternativa mais vantajosa para o órgão.

3.2. Em etapa subsequente da pesquisa, identificou-se a existência de uma Ata de Registro de Preços vigente, resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2024, conduzido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde

da Mata Leste – CISLESTE (Ata de Registro de Preços nº 002/2024, de 10/06/2024), que se mostrou compatível e atende integralmente aos requisitos técnicos e operacionais descritos neste ETP.

3.3. A adesão a esta ata de registro de preços, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, configura a opção mais vantajosa para a Administração por três motivos:

- I. Economicidade, com valores unitários inferiores aos de outras cotações de mercado.
- II. Celeridade, permitindo a contratação imediata sem a necessidade de um novo processo licitatório.
- III. Segurança Jurídica, utilizando um procedimento já realizado e homologado por outro órgão público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá adotar práticas que minimizem a geração de resíduos durante a entrega, operação e retirada dos equipamentos, incluindo o uso de embalagens recicláveis ou reutilizáveis;

4.1.2. A Contratada deverá realizar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.1.3. A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental, em conformidade com a Lei Federal no 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), normativos estaduais e municipais sobre o tema, bem como os preceitos de preservação ambiental;

4.1.4. A atividade de logística reversa das peças de reposição e demais resíduos gerados em função da prestação do serviço especificado, deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final de carcaças e caixas de resíduo;

4.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.6. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.7. Que os materiais utilizados devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.8. Que os materiais utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs); e,

4.1.9. Também serão observados os critérios da Instrução Normativa IBAMA n.º 13 de 23/08/2021 e da Lei n.º 6.938 de 31/08/1981 e do Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (que pode ser obtido no site: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/licitacoes-sustentaveis>)

4.1.10. Conforme disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 4.681/24, situação em que terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas localizadas localmente, na área territorial do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, que ofertem valor final de até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertador por empresas localizadas fora do limite territorial fixado nos incisos I e II do art. 2º do referido Decreto Municipal.

4.2. A contratação deverá atender a requisitos técnicos e operacionais essenciais para a modernização e ampliação do sistema de telefonia do SAAE de Lambari. A solução escolhida deve ser compatível com

as necessidades de escalabilidade, flexibilidade e eficiência, garantindo a melhoria na comunicação interna e no atendimento ao público. Os requisitos técnicos incluem a instalação de um sistema de telefonia VoIP ou PABX em nuvem, com suporte a aproximadamente 20 ramais (sendo 1 externo) e fornecimento de equipamentos em comodato. A solução deve assegurar qualidade superior nas chamadas, com baixa latência e clareza, além de permitir integração com sistemas internos do SAAE. A segurança da informação e a proteção de dados pessoais também são requisitos essenciais, devendo a solução atender à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e às normas de segurança aplicáveis.

4.3. A manutenção da solução será de responsabilidade do fornecedor, com assistência técnica disponível no local, garantindo a continuidade do serviço sem interrupções significativas. A garantia dos equipamentos deve cobrir defeitos de fabricação e falhas no desempenho, com prazo mínimo de 12 meses para os dispositivos fornecidos em comodato. Além disso, será exigido que o fornecedor ofereça treinamento aos servidores do SAAE para o uso adequado do sistema e a realização de transição contratual, com o repasse de conhecimento sobre a solução implementada. A contratação não contemplará a indicação de marcas específicas, sendo permitida a apresentação de produtos equivalentes ou de melhor qualidade, desde que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões:

4.5.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.5.2. Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.5.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame

4.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base na demanda atual e projetada do SAAE de Lambari, considerando o cenário operacional existente, os planos de ampliação da capacidade de atendimento e a necessidade de modernização do sistema de comunicação interna e externa da autarquia. Os quantitativos estimados foram definidos a partir de levantamento técnico da área de TI, do histórico de utilização das linhas e da estrutura organizacional do SAAE.

Quantitativos estimados:

1. Ramais internos IP:

- Estimativa: 15 ramais internos (incluindo diretoria, setores administrativos, atendimento ao público, engenharia, manutenção e almoxarifado).
- Justificativa: Baseado na atual divisão de setores da autarquia e na necessidade de comunicação direta entre os departamentos.

2. Ramal externo IP:

- Estimativa: 1 ramal externo em imóvel distinto da sede.
- Justificativa: Unidade operacional localizada em outro endereço que necessita integração com o sistema telefônico da sede, via internet/VPN.

3. Linhas telefônicas com número fixo local (DDD 35):
 - Estimativa: 4 linhas fixas (migração das linhas atualmente em operação).
 - Justificativa: Manutenção dos números já utilizados pelo SAAE, visando continuidade do atendimento e facilidade de comunicação com o público.
4. Linha 0800 para atendimento ao público:
 - Estimativa: 1 linha 0800 com capacidade de atendimento simultâneo.
 - Justificativa: Atendimento gratuito à população para solicitação de serviços, dúvidas e emergências.
5. Equipamentos fornecidos em comodato:
 - Estimativa:
 - 15 aparelhos IP ou ATA (com headset, se necessário);
 - 1 gateway VoIP ou roteador com função de central (caso necessário);
 - Switches PoE, se aplicável;
 - Infraestrutura para suporte ao funcionamento (licenças, painéis de controle, etc.).
 - Justificativa: Todos os equipamentos serão fornecidos pela contratada em regime de comodato durante a vigência contratual.
6. Serviços técnicos estimados:
 - Instalação e configuração inicial de toda a solução.
 - Treinamento para até 10 servidores.
 - Suporte técnico remoto e presencial: estimativa de até 10 atendimentos presenciais anuais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Diante da necessidade de estimar preliminarmente o valor da contratação, nos termos § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI, será utilizado como orçamento preliminar o valor de R\$ 22.409,52 (vinte e dois mil, quatrocentos e nove Reais e cinquenta e dois Centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na modernização e ampliação do sistema de telefonia fixa do SAAE de Lambari, por meio da implantação de uma central telefônica IP (PABX virtual em nuvem), com infraestrutura completa de telefonia corporativa. A solução contemplará: (1) o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários (como aparelhos IP, ATA, roteadores, switches, gateways e centrais virtuais); (2) a instalação, configuração e ativação dos serviços; (3) a migração das 4 linhas telefônicas atuais e do número 0800 para a nova plataforma; (4) a disponibilização de, no mínimo, 15 ramais, incluindo um ramal externo localizado em outro imóvel, com conectividade via internet/VPN.

7.2. A solução também incluirá serviços de suporte técnico especializado, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos, além de atendimento remoto e presencial conforme necessidade do órgão. O serviço deverá garantir alta disponibilidade, estabilidade das chamadas e recursos avançados de gestão, como gravação de chamadas, URA (atendimento eletrônico), fila de espera e relatórios estatísticos. A contratada deverá disponibilizar treinamento inicial aos usuários e à equipe técnica, com orientações sobre uso do sistema e funcionalidades administrativas.

7.3. A contratação envolverá todos os componentes da solução em um único contrato integrado, incluindo bens (equipamentos), serviços (instalação, suporte, manutenção, operação do sistema) e transferência tecnológica (capacitação). A opção por uma solução em nuvem visa reduzir custos operacionais, aumentar a escalabilidade e eliminar a necessidade de manutenção de infraestrutura física local. O fornecimento em comodato evita investimentos iniciais e garante atualização tecnológica durante a vigência do contrato, promovendo um serviço mais eficiente e alinhado com as práticas contemporâneas da administração pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. A decisão de parcelar ou não a solução em uma licitação é uma questão estratégica que deve levar em consideração diversos fatores, incluindo a natureza do objeto, a viabilidade técnica, econômica e a busca pela ampla participação de licitantes. Abaixo estão algumas justificativas tanto para o parcelamento quanto para a não realização do parcelamento:

8.2. Parcelamento da Solução

8.2.1. Estímulo à Concorrência: O parcelamento pode atrair um maior número de participantes, promovendo uma competição mais acirrada entre os licitantes.

8.2.2. Adequação a Capacidades Específicas: Pode permitir que empresas especializadas em determinadas áreas concorram apenas nos itens em que têm expertise, aumentando a probabilidade de propostas qualificadas.

8.2.3. Divisibilidade do Objeto: Quando o objeto é facilmente divisível em partes distintas, o parcelamento é uma prática obrigatória para garantir que diferentes empresas possam concorrer.

8.3. Não Parcelamento da Solução:

8.3.1. Economia de Escala: Alguns objetos, quando adquiridos em grande escala, podem resultar em economias significativas. O não parcelamento pode garantir que tais benefícios sejam maximizados.

8.3.2. Simplificação da Gestão Contratual: A gestão de contratos é mais simples quando há um único fornecedor ou contrato, facilitando o monitoramento e a execução.

8.3.3. Eficiência Operacional: A concentração da solução em um único contrato pode promover uma execução mais eficiente, evitando complexidades logísticas associadas a múltiplos contratos.

8.3.4. Evitar Riscos de Coordenação: Em algumas situações, múltiplos contratos podem aumentar os riscos de coordenação e integração dos diferentes componentes da solução.

8.4. Em última análise, a decisão de parcelar ou não deve ser guiada pela busca do melhor equilíbrio entre a ampla participação de licitantes, a eficiência operacional, a maximização de economias de escala e a simplificação da gestão contratual. O órgão contratante deve avaliar cuidadosamente os benefícios e desafios associados a cada abordagem, considerando a natureza específica do objeto e os objetivos da licitação.

8.5. Diante das ponderações supra elencadas, no presente caso o parcelamento do objeto é inviável. Desta maneira, o objeto não deverá ser parcelado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSO

9.1. Com a contratação da solução de telefonia IP, espera-se alcançar os seguintes resultados: (1) redução de custos operacionais em até 30%, com a substituição das linhas telefônicas convencionais por tecnologia VoIP, eliminando tarifas entre ramais internos, inclusive o ramal externo; (2) melhoria na eficiência da comunicação interna, com a ampliação da rede de ramais e gestão centralizada dos serviços de voz; (3) otimização do aproveitamento dos recursos humanos, ao facilitar o atendimento ao público e a comunicação entre setores; e (4) redução de impacto ambiental, ao minimizar a dependência de infraestrutura física tradicional e promover soluções digitais. Esses resultados serão monitorados e avaliados ao final da contratação, permitindo mensurar a efetividade da solução implantada.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. As providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato incluem: (1) verificação e eventual adequação da infraestrutura de rede e elétrica nas unidades que receberão os equipamentos de telefonia IP, garantindo conectividade e energia estável; (2) capacitação dos servidores designados

para a fiscalização e gestão do contrato, com foco em monitoramento da execução e uso do sistema VoIP; (3) organização dos espaços físicos para instalação de aparelhos telefônicos e pontos de rede nos setores contemplados; e (4) ajuste nos procedimentos internos para integrar a nova solução de telefonia às rotinas administrativas e operacionais da autarquia. Essas medidas são essenciais para assegurar a plena funcionalidade da solução contratada e o cumprimento eficiente do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A contratação da nova solução de telefonia IP pelo SAAE de Lambari possui interdependência direta com a infraestrutura de rede de dados existente, sendo necessário garantir a estabilidade, largura de banda e cobertura adequada para o pleno funcionamento dos ramais IP. Como contratação correlata, destaca-se a prestação de serviço de internet dedicada, que deverá atender à demanda de tráfego gerada pela comunicação VoIP, especialmente entre os setores internos e o ramal externo. Além disso, a solução está relacionada à contratação em andamento de serviços de suporte e manutenção de rede local (LAN), cuja performance impactará diretamente a qualidade das chamadas. Também será necessário avaliar a compatibilidade com o atual serviço de 0800, que deverá ser integrado à nova central IP. A análise dessas contratações complementares e interdependentes garantirá a eficiência da implantação, a continuidade da prestação dos serviços essenciais ao atendimento ao público e a compatibilidade técnica entre os sistemas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A implementação da solução proposta pode gerar impactos ambientais pontuais, principalmente relacionados ao consumo de energia elétrica pelos equipamentos de telefonia IP e à futura geração de resíduos eletrônicos, como terminais telefônicos e roteadores em fim de vida útil. Para mitigar esses impactos, serão exigidos equipamentos com certificação de eficiência energética e baixo consumo, bem como materiais recicláveis ou com maior durabilidade. Além disso, será prevista logística reversa, obrigando o contratado a recolher e dar destino ambientalmente adequado aos equipamentos obsoletos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Sempre que possível, também será priorizada a utilização de embalagens recicláveis e redução de materiais descartáveis. Essas medidas contribuem para o desenvolvimento sustentável e estão alinhadas aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nas análises realizadas nas seções anteriores, conclui-se que a contratação da solução de telefonia IP proposta é plenamente viável tanto técnica quanto economicamente. A solução escolhida atende de forma eficiente e eficaz à necessidade da Administração, proporcionando a ampliação da competição, a redução de custos operacionais e o aprimoramento dos serviços de comunicação. A solução é estratégica para a modernização da infraestrutura de telefonia, garantindo uma comunicação mais ágil, econômica e sustentável. Além disso, a proposta está alinhada com as metas de redução de custos, eficiência administrativa e preservação ambiental, destacando-se pela implementação de práticas sustentáveis e a utilização de equipamentos com baixo consumo de energia.

13.2. A contratação está em total conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.947/2022, o que assegura a legalidade e a transparência do processo licitatório. A análise de viabilidade demonstrou que os custos envolvidos são compensados pelos benefícios esperados, como a otimização dos recursos financeiros, a melhoria na gestão de telefonia e a sustentabilidade ambiental, por meio de práticas como a logística reversa de equipamentos e o uso de materiais recicláveis. Diante disso, recomenda-se o prosseguimento da contratação, com a elaboração do termo de referência e a subsequente preparação do edital, garantindo a implementação eficaz da solução.

Lambari, 30 de setembro de 2025.

Amanda Caroline de Paiva

Setor Pessoal

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI - MG, E
.....**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado(a) Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de prestação de serviço de telefonia IP (VoIP), com fornecimento em comodato de todos os equipamentos necessários (PABX IP, telefones IP, ATAs, switches e demais dispositivos), incluindo instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, e treinamento básico de usuários, para atender cerca de 15 ramais internos e 1 externo, com suporte a 5 linhas simultâneas, inclusive número 0800, visando à comunicação institucional do SAAE de Lambari/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Mês	4534	12	Solução integrada de telefonia IP (VoIP) em regime de comodato, incluindo fornecimento, instalação, configuração e manutenção de centrais telefônicas IP (PABX IP), atendimento automatizado (URA), gravação de chamadas, sistema de gerenciamento com relatórios, suporte técnico, bem como a prestação dos serviços de comunicação de voz (linhas telefônicas fixas, 0800 e ramais internos/externos), com portabilidade dos números atuais do SAAE	R\$ 1.723,21
02	Sv	4535	1	Instalação e configuração inicial de toda a solução, incluindo a ativação dos	R\$ 1.731,00

				ramais, integração com o número 0800 existente, entrega e configuração dos equipamentos físicos e lógicos, testes de funcionamento, treinamento e ativação plena da central de telefonia em nuvem	
--	--	--	--	---	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;]

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

- 8.1.8.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5.** demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.11.** A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.14.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 9.5.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

- 9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.26.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.27.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.28.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.30.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.31.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.32.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.34.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais:
- 9.36.1.** Rua Paulo Grandinetti Viola, 119, Silvestrini, Lambari/MG;
- 9.36.2.** Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari/MG; e,
- 9.36.3.** Avenida Presidente Antônio Carlos, 796, Sertãozinho, Lambari/MG.
- 9.37.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.38.** Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.
- 9.38.1.** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia de 2025.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 03.01.01.17.122.4002.8001.3.3.90.40.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lambari/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

SESSÃO PÚBLICA: 14/10/2025

Dados da empresa:

Razão Social:	
CNPJ:	
IE:	IM:
Opção Fiscal:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone Fixo:	Telefone Celular (WhatsApp):
Dados Bancários: Banco - Agencia - Conta Corrente – Chave PIX	

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:
CPF:
Cargo / Função:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$ ____ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2025, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: ____ dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG

Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**

CNPJ 22.040.711/0001-22

quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Assinatura (Representante legal)

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº..... /2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal)